



Município de Cuba

Câmara Municipal

EDITAL

**PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DE ALTERAÇÕES AO
REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA DO CONCELHO
DE CUBA, AO REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO
CONCELHO DE CUBA E AO REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS
RESIDUAIS URBANAS DO CONCELHO DE CUBA**

Dr. João Manuel Casaca Português, Presidente da Câmara Municipal de Cuba, torna público que, nos termos do artº. 98º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, e em cumprimentos da deliberação tomada pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 01/02/2017, se deu início, na presente data, ao procedimento de elaboração de alterações ao Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Concelho de Cuba, ao Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Cuba e ao Regulamento Municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Cuba, que têm como objeto dar cumprimento às recomendações pugnadas no parecer da ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos constantes da sua Informação I-001682/2016, de 09/12/2016.

O procedimento mencionado foi desencadeado ao abrigo da competência da Câmara Municipal conferida pela alínea k) do nº 1 do artº. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no artº. 62º do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual.

Mais se torna público que se podem constituir como interessados no presente procedimento

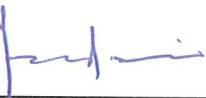
aqueles que, nos termos do nº 1 do artº. 68º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos ónus ou sujeições no âmbito das decisões que possam ser tomadas, bem como associações para defesa de interesses coletivos ou defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Nesta conformidade, os interessados podem constituir-se como tal e apresentar os seus contributos para a elaboração do projeto de regulamento referido, no prazo de 10 dias a contar da presente publicitação, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cuba, remetido por correio postal ou entregue em mão na Rua Serpa Pinto, 84, 7940-172, ou por correio eletrónico: geral@cm-cuba.pt, mencionando o requerente e o procedimento, bem como os contributos propostos.

Para os devidos efeitos legais, publica-se o presente edital no sítio institucional da Câmara Municipal de Cuba, em conformidade com o disposto no nº 1 do artº. 98º do CPA.

Cuba, 3 de fevereiro de 2017

O Presidente da Câmara,



(Dr. João Manuel Casaca Português)



CUBA
MUNICÍPIO

UAJDCS SAJAI

Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade

SERVÍCIO DE APOIO JURÍDICO E DE
AUDITÓRIA INTERNA

Informação n.º 013/2017 Data: 27/01/2017

INFORMAÇÃO DO SUPERIOR HIERÁRQUICO:

SE RVIÇOS FINANCEIROS:
Ca lmentação e respetivo compromisso
da despesa a efetuar (Quando aplicável)

O/A Responsável _____

Data ____/____/____

O/A Técnico/a _____

Data ____/____/____

PARECER DO CHEFE DA UNIDADE:

*Concordo. Vou escrever o meu
nunca de forma verbal efectuar
as etapas aqui delineadas. A
completar logo.*

O Chefe da Unidade _____

Data 27/01/2017

DESPACHO/DELIBERAÇÃO:

*Reunir pronto
reunião de Câmara -
assim que possível*

O Presidente _____

Data 27/01/2017

Autor da Informação: Maria Isabel Semião

Destinatário: Sr. Presidente

C/C: Chefe da UAJDCS

Assunto: Projetos de alteração do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Públíco de Água do Concelho de Cuba, do Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Cuba e do Regulamento Municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Cuba

Na sequência do parecer da ERSAR (Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Saneamento), que se anexa, emitido ao abrigo da atribuição que lhe é conferida pela alínea c) do nº 3 do artº. 5º da Lei nº 10/2014, de 6 de março ("São atribuições da ERSAR de regulação comportamental em matéria económica (...) Emitir recomendações sobre a conformidade dos tarifários dos sistemas municipais com o estabelecido no regulamento tarifário e demais legislação aplicável, bem como fiscalizar e sancionar o seu incumprimento"), sobre a proposta de tarifários para o ano de 2017, resultou a necessidade de proceder a algumas alterações cirúrgicas ao Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Públíco de Água do Concelho de Cuba, ao Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Cuba e ao Regulamento Municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Cuba, que constam dos documentos anexos.

Assim sendo, e conforme determina o nº 1 do artº. 98º do Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro), "O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode

processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”.

Os regulamentos, assim como as suas alterações são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas (*vide artº. 99º do CPA*).

Da conjugação do nº 1 do artº. 100º do CPA com o nº 3 do artº. 62º do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, resulta que os projetos de alteração dos regulamentos acima identificados devem ser submetidos a um período de consulta pública, de duração não inferior a 30 dias úteis, que deve ser disponibilizado ao público no sítio da Internet da entidade gestora (o Município de Cuba), bem como nos locais e publicações de estilo.

De igual modo, os projetos de alteração dos regulamentos devem ser submetidos a parecer da ERSAR, o qual deve ser solicitado, durante o período de consulta pública (*vide nº 4 do acima referido artº. 62º*).

Depois de todos estes procedimentos, serão os projetos de alteração aos regulamentos citados remetidos ao órgão executivo para que, ao abrigo da competência vertida na alínea k) do nº 1 do artº. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os submeta à aprovação pela Assembleia Municipal, conforme determina a alínea g) do nº 1 do artº. 25º da mesma lei.

Posteriormente, e da conjugação do artº. 139º do CPA com o nº 5 do artº. 62º do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20/08, a produção de efeitos das alterações aos regulamentos depende da respetiva publicação, no Diário da República, sem prejuízo de tal publicação poder ser feita também na publicação oficial do Município, e na Internet, no seu sítio institucional, bem como ser afixado em local visível nos serviços de atendimento desta Câmara Municipal.

Nesta conformidade, devem ser seguidos os seguintes passos no sentido da elaboração e aprovação das alterações aos regulamentos indicados:

- 1) Deve ser submetida à Câmara Municipal, ao abrigo da competência prevista na alínea k) do nº 1 do artº. 33º da Lei nº 75,2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a intenção de dar inicio ao procedimento de elaboração das alterações aos regulamentos em questão;**
- 2) O início do procedimento é, depois, publicitado no sítio institucional da internet da Câmara Municipal de Cuba, indicando o órgão que o decidiu desencadear, a data em que o mesmo se iniciou, o seu objeto e a forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos;**
- 3) Os projetos de alteração dos regulamentos serão submetidos a consulta pública, pelo período de 30 dias, nos termos exarados no nº 1 do artº. 100º do CPA, conjugado com o nº 3 do artº. 62º do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20/08, assim como a parecer da ERSAR no decurso do período de consulta pública;**
- 4) Os projetos de alteração serão, então, aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, a qual deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas. Na nota justificativa deve indicar-se a lei habilitante, conforme determina o artº. 136º do CPA**

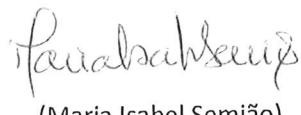
(que são os artigos; 112º, nº 7 ("Os regulamentos devem indicar expressamente as leis que visam regulamentar ou que definem a competência subjetiva e objetiva para a sua emissão"), e 241º ("As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar") da Constituição da República Portuguesa, e na alínea k) do nº 1 artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 setembro);

5) Aprovadas as alterações aos regulamentos pela Assembleia Municipal, devem as mesmas ser publicadas no Diário da República, assim como no Boletim Municipal e no sítio institucional da internet, sob pena de ineficácia.

É quanto nos cumpre informar.

À consideração superior.

A Técnica Superior – Jurista,



(Maria Isabel Semião)

**PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE
ÁGUA DO CONCELHO DE CUBA**

O Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Concelho de Cuba, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 28/06/2012 e publicado na 2ª Série do Diário da República, nº 134, de 15/07/2014, carece de ser alterado por efeito do parecer da ERSAR constante da sua Informação I-001682/2016, de 09/12/2016.

Indica-se, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, que a competência subjetiva e objetiva para a elaboração das alterações ao presente regulamento se encontra prevista no seguinte conjunto de diplomas legislativos:

- a) Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- b) Regime de atribuições e competências das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas;
- c) Regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas;
- d) Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas;
- e) Lei das Finanças Locais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas;
- f) Conteúdo mínimo do regulamento de serviço relativo à prestação dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento, de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos aos utilizadores, abrangidos pelo Decreto -Lei n.º 194/2009, de 20/08, aprovado pela Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro;
- g) Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

Artigo 1º

Alteração ao artigo 69º

Os números 2 e 3 do artigo 69º (“Tarifários Especiais”) passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 69º

Tarifários Especiais

1 - (...).

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

- a) Na isenção das tarifas fixas;
- b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³, em conformidade com o regulamento de apoios sociais.

3 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de apenas dois escalões, situados no parâmetro até 50 metros cúbicos e superiores a essa quantidade, cujo valor é fixado pela Câmara Municipal e consta na tabela de preços”.

**PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS
DO CONCELHO DE CUBA**

O Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Cuba, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 28/06/2012 e publicado na 2ª Série do Diário da República, nº 140, de 20/07/2012, carece de ser alterado por efeito do parecer da ERSAR constante da sua Informação I-001682/2016, de 09/12/2016.

Indica-se, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, que a competência subjetiva e objetiva para a elaboração das alterações ao presente regulamento se encontra prevista no seguinte conjunto de diplomas legislativos:

- a) Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- b) Regime de atribuições e competências das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas;
- c) Regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas;
- d) Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas;
- e) Lei das Finanças Locais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas;
- f) Conteúdo mínimo do regulamento de serviço relativo à prestação dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento, de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos aos utilizadores, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20/08, aprovado pela Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro;
- g) Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

Artigo 1º

Alteração ao artigo 44º

O número 2 do artigo 44º ("Tarifários Especiais") passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 44º

Tarifários Especiais

1. (...).

2. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas fixas de disponibilidade”.

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DO CONCELHO DE CUBA

O Regulamento Municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Cuba, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 28/06/2012 e publicado na 2^a Série do Diário da República, nº 140, de 20/07/2012, carece de ser alterado por efeito do parecer da ERSAR constante da sua Informação I-001682/2016, de 09/12/2016.

Indica-se, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 112.^º, n.^º 7 e 241.^º da Constituição da República Portuguesa, que a competência subjetiva e objetiva para a elaboração das alterações ao presente regulamento se encontra prevista no seguinte conjunto de diplomas legislativos:

- a) Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 4/2015, de 7 de janeiro;
- b) Regime de atribuições e competências das autarquias locais, aprovado pela Lei n.^º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas;
- c) Regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas;
- d) Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.^º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas;
- e) Lei das Finanças Locais aprovado pela Lei n.^º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas;
- f) Conteúdo mínimo do regulamento de serviço relativo à prestação dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento, de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos aos utilizadores, abrangidos pelo Decreto-Lei n.^º 194/2009, de 20/08, aprovado pela Portaria n.^º 34/2011, de 13 de janeiro;
- g) Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.^º 23/95, de 23 de agosto.

Artigo 1º

Alteração ao artigo 62º

Os números 2 e 3 do artigo 62º (“Tarifários Especiais”) passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 62º

Tarifários Especiais

1 - (...).

2. *O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:*

- a) *Na isenção das tarifas fixas;*
- b) *Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite de 15 m³.*

3. *O tarifário especial para utilizadores não domésticos consiste no escalonamento da tarifa variável, salvaguardando consumos inferiores a 50 m³.*





ERSAR

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

if

Ex.mo Senhor Presidente
Câmara Municipal de Cuba
Rua Serpa Pinto, 84
7940-172 CUBA

vossa referência
your reference

vossa comunicação
your communication

nossa referência
our reference

nosso processo
our process

data
date

O-010314/2016

2016-12-09

assunto
subject

Parecer sobre o tarifário dos serviços de abastecimento, saneamento e resíduos para 2017 - CM
de Cuba

Ex.^{mo} Senhor, *Orlando Borges*

Junto se envia o parecer desta Entidade sobre o tarifário dos serviços de abastecimento,
saneamento e resíduos para 2017.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

(Orlando Borges)

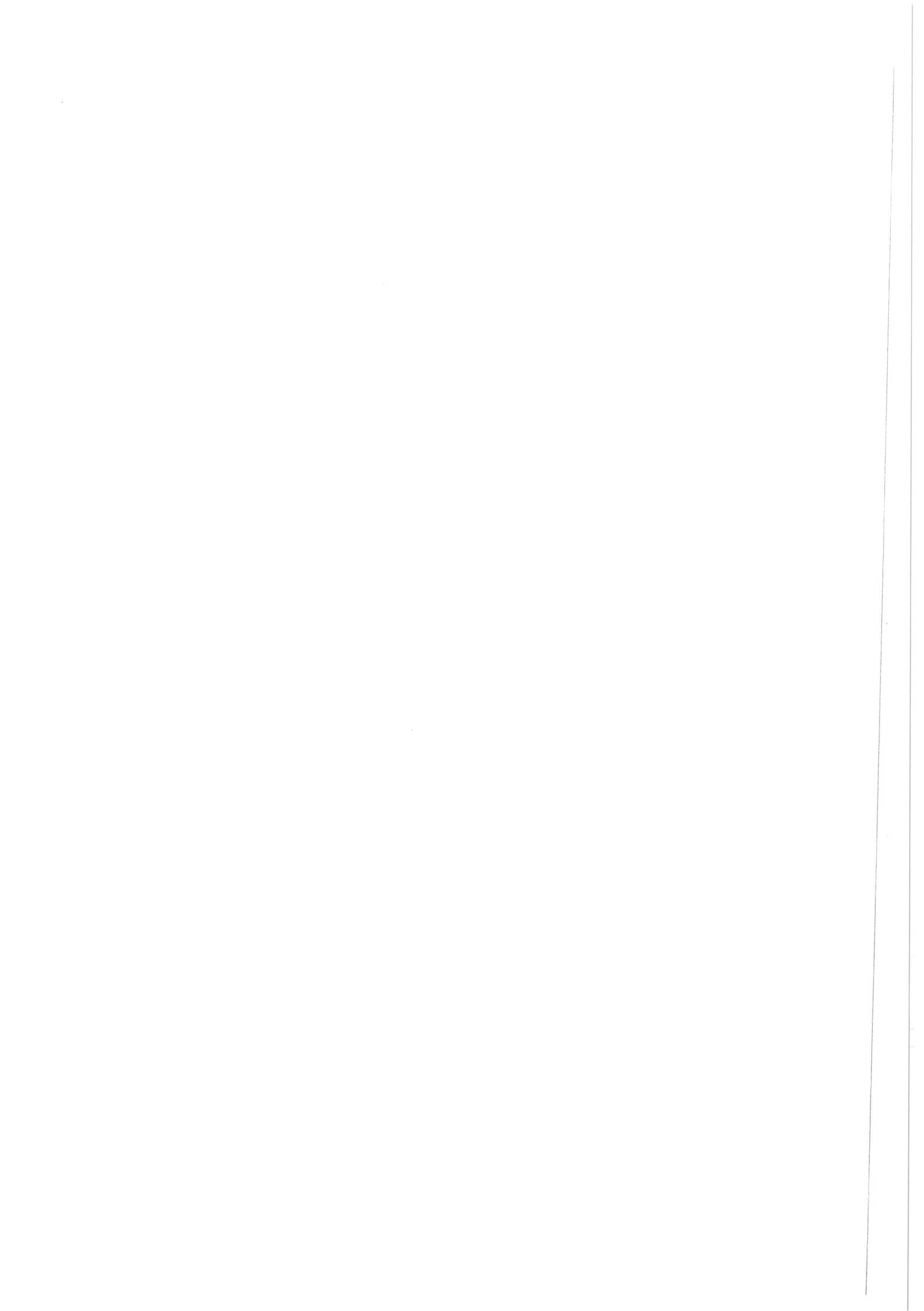
Anexo: I-001682/2016

Rua Tomás da Fonseca, Torre G - 8º
1600-209 LISBOA - PORTUGAL

T.: +351 210 052 200
F.: +351 210 052 259

www.ersar.pt
geral@ersar.pt







ERSAR

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

1/5

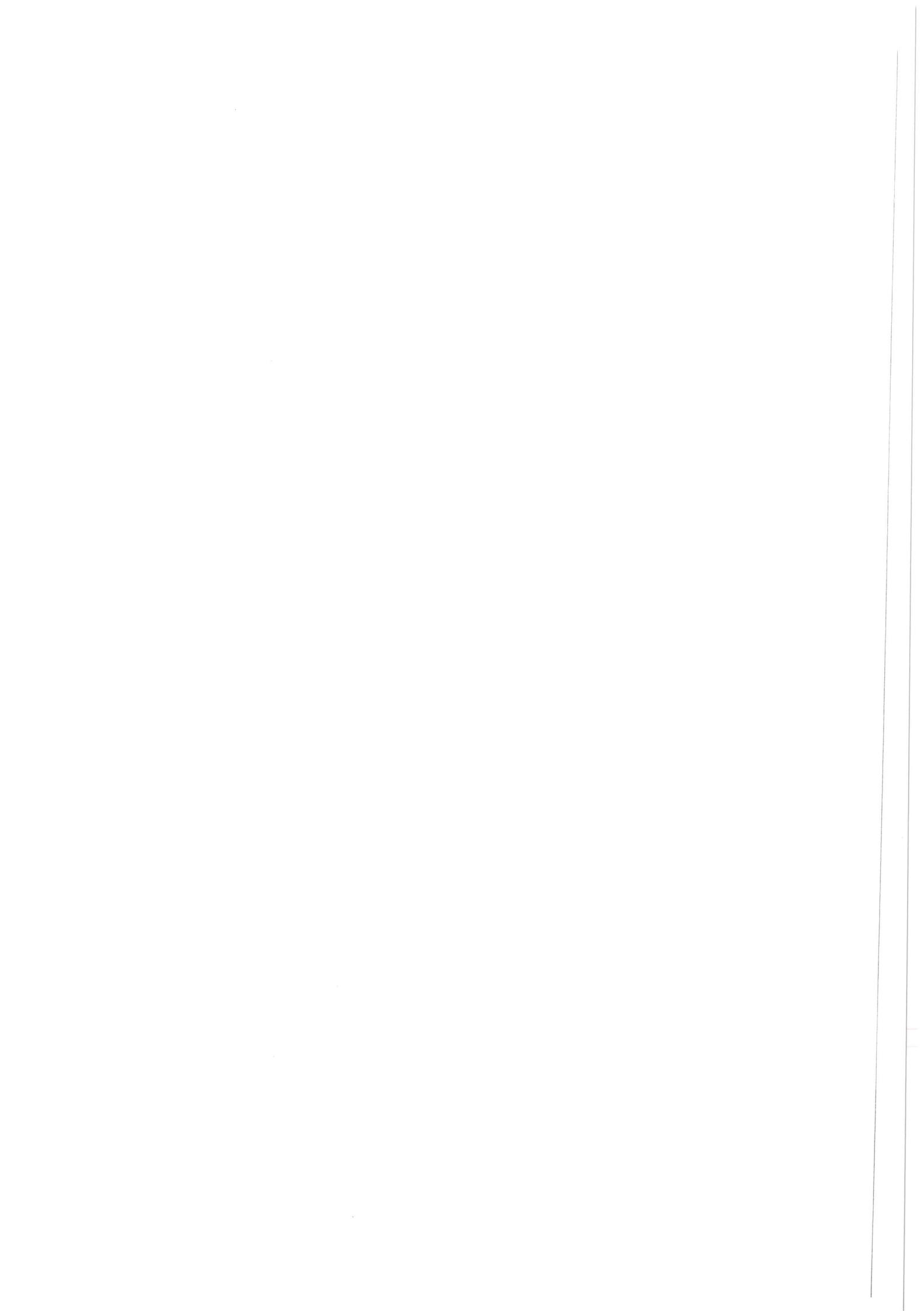
Parecer sobre a formação de tarifários 2017

Informação	I-001682/2016
Entidade gestora	CM de Cuba
Serviço(s)	Abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos
Data da deliberação do	
Conselho de Administração	2016-12-09

A Câmara Municipal de Cuba (adiante designada por CM de Cuba) submeteu no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR informação relativa à proposta de tarifário para 2017, nos termos solicitados no ofício ERSAR n.º 007636/2016, de 21 de setembro.

Nos termos do artigo 5.º dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, são atribuições desta entidade, designadamente, regulamentar, avaliar e auditar a fixação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal. No mesmo sentido, aponta o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, as tarifas municipais dos serviços de abastecimento, saneamento e resíduos estão sujeitas ao parecer desta entidade reguladora, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Na sequência da análise dos elementos remetidos, e da informação existente na ERSAR, são apresentadas as considerações desta Entidade sobre a proposta remetida, sendo identificado, em cada ponto de análise, o respetivo anexo onde se apresentam os valores apurados.





ERSAR

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

lf

1. Análise

• Resumo dos indicadores (anexos 1, 2 e 6)

	Abastecimento	Saneamento	Resíduos urbanos
Cobertura de gastos totais (conforme guia de avaliação da qualidade dos serviços)	0,74	Insatisfatório	0,65
Cobertura de gastos totais por via tarifária (IT)	0,60	Insatisfatório	0,59
Cobertura de gastos totais por via de outros rendimentos e subsídios ao investimento	0,14		0,06
Cobertura de gastos totais por via de subsídio implícito/Valor do subsídio	0,26	IT 219 €	0,39
Cobertura de gastos totais (implícita)	1,00		1,00
Custos unitários de exploração	0,66 €/m ³	Bom	0,54 €/m ³
Acessibilidade económica	0,41%	Bom	0,20%
Total:			

Assinalado o resultado de cobertura de gastos totais por via tarifária. Exceção da acessibilidade económica efectuada devido a um valor de inferioridade definido pela IT 378, no âmbito da avaliação da qualidade de serviço. Os custos unitários de exploração são avaliados com base no comité técnico da GRASAR/ERsar. Acessão das 36h para a execução da prova OIT. Afinal de contas, cerca de 60% das fontes de financemento do serviço pertence ao sector da água (tarifa IT) 50% das à exploração (IT) e transferências de outras fases de investimento (IT).

Em 2017, tendo por base as projeções apresentadas pela CM de Cuba para o serviço de abastecimento de água (AA), o serviço de saneamento de águas residuais (AR) e o serviço de gestão de resíduos urbanos (RU), o grau de cobertura de gastos por via tarifária afigura-se insatisfatório nos três serviços. Com efeito, as tarifas propostas para estes três serviços não cumprem o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, onde é estipulado que “Os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, pelos serviços municipalizados e por empresas locais, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens”.

A prestação dos três serviços no município de Cuba é assegurada com um nível de subsidiação implícita, variável por serviço, e mais elevada no serviço de gestão de resíduos urbanos.

• Investimento (anexos 3 e 4)

Nos serviços de AA e AR, a CM de Cuba prevê a realização de investimentos com vista à redução de perdas nas redes em “baixa”. No período 2016-2020 é projetado um investimento de aproximadamente 1 milhão de euros, cofinanciado em 79% por fundos comunitários, dos quais 920 milhares de euros (85%) será realizado no serviço de abastecimento de água. Para 2017, está previsto um montante de investimento de 200 milhares de euros nestes dois serviços, que elevam





ERSAR

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

as amortizações e depreciações do exercício em 1,9 milhares de euros (1,4 milhares de euros no serviço de AA e 0,5 milhares de euros no serviço de AR).

No serviço de RU, a CM de Cuba prevê o reajustamento do serviço em conformidade com o Plano de ação do PERSU 2020 (PAPERSU) municipal e o sistema de gestão em “alta”, nomeadamente através dos Investimentos, por via da AMCAL, da TMB em Évora, que tem vindo a permitir a diminuição significativa da tonelagem em aterro. No período 2016-2020 é projetado um investimento de aproximadamente 170 milhares de euros, dos quais 166 milhares de euros (97%) estão incorporados na estimativa de fecho de 2016. Para 2017, está previsto um montante de investimento de 1,5 milhares de euros neste serviço, com efeito residual nas amortizações e depreciações do exercício.

• Estrutura tarifária

Conformidade com a Recomendação Tarifária (AA e AR)

Tendo por base a informação prestada para o serviço de AA, verifica-se que a entidade gestora não cumpre a Recomendação Tarifária, pelos seguintes aspetos:

Nº	ÂMBITO	SEGMENTO	QUESTÕES	RESPOSTA	RECOMENDAÇÃO
20	Utilizadores não domésticos	Faturação separada	O tarifário social para utilizadores não domésticos é anual, não aplicável a prestações coletivas de reconhecida utilidade pública (IPSS, Organizações não governamentais e outras entidades de reconhecida utilidade pública e/ou serviço social ou justo)?	Não	Deverá implementar um tarifário social adaptado às instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais bem fundadas e outras entidades de reconhecida utilidade pública e/ou serviço social ou justo
22	Serviços ambientais	Faturação separada	Não são cobradas tarifas ou taxas relativas à construção de ramais com extensão igual ou inferior a 20 metros? (Caso não sejam cobradas responda "Sim")	Não	Os custos inerentes à construção de ramais dedicados ao abastecimento só devem ser imputados ao utilizador final quando possuam extensão superior a 20 metros
23	Serviços ambientais	Faturação integrada	Não são cobradas tarifas ou taxas relativas à contratação incluindo alterações de titular de contrato (Caso não sejam cobradas responda "Sim")	Não	Em virtude da adequação das tarifas de abastecimento, a entidade gestora deve ficar obrigada a aplicar a cobrança ou alteração do contrato de fornecimento de água sem custos adicionais a cargo os utilizadores finais
24	Serviços ambientais	Faturação separada	Não são cobradas tarifas ou taxas de ligação? (Caso não sejam cobradas responda "Sim")	Não	Em virtude da adequação das tarifas de abastecimento, a entidade gestora deve ficar obrigada a aplicar a faturação de água sem custos adicionais para os utilizadores finais

Tendo por base a informação prestada para o serviço de AR, verifica-se que a entidade gestora não cumpre a Recomendação Tarifária, pelos seguintes aspetos:





ERSAR

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

NR	ÂMBITO	SEGMENTO	QUESTÃO	RESPOSTA	RECOMENDAÇÃO
19	Utilizadores domésticos	Tarifário social	Onde fui a colocar o meu lixo se não puder disponibilizar varrendo ou limpando a sua casa com recurso a uma máquina portátil?	Não	O Utilizador socialização dos utilizadores domésticos deve abster-se de utilizar máquinas portáteis com rendimento baixo e elevado, para efeitos da RS, preferindo disponibilizar máquinas portáteis.
25	Utilizadores não domésticos	Tarifário social	Onde fui a colocar o meu lixo se não puder disponibilizar varrendo ou limpando a sua casa com recurso a uma máquina portátil?	Não	O Utilizador socialização dos utilizadores não domésticos deve abster-se de utilizar máquinas portáteis com rendimento baixo e elevado, para efeitos da RS, preferindo disponibilizar máquinas portáteis.
28	Serviços sociais	Ramais de freguesia	Que distância é feita entre a localização de construção de ruas e construção de ruas com menor largura (menor que 20 metros)? (Caso não se responda, responda “N/A”)	Não	Não devem ser elaboradas, automaticamente, as utilizadoras RS, distâncias inferiores à construção de ruas com menor largura (menor que 20 metros).
31	Outras tarifas	Freguesia	As utilizadoras aquela que é feita no caso de varrição de ruas de menor largura (menor que 20 metros) e maior custo de manutenção?	Não	Não devem ser elaboradas, automaticamente, as utilizadoras RS, distâncias inferiores à construção de ruas de menor largura (menor que 20 metros).
35	Outras tarifas	Freguesia	Como é aplicada a taxa de serviço de saneamento básico de ruas e estradas com menor largura (menor que 20 metros)?	Não	
36	Outras tarifas	Freguesia	Como é aplicada a taxa de serviço de saneamento básico de ruas e estradas com menor largura (menor que 20 metros)?	Não	
37	Outras tarifas	Freguesia	Como é aplicada a taxa de serviço de saneamento básico de ruas e estradas com menor largura (menor que 20 metros)?	Não	
39	Outras tarifas	Freguesia	Como é aplicada a taxa de serviço de saneamento básico de ruas e estradas com menor largura (menor que 20 metros)?	Não	

Conformidade com o Regulamento Tarifário (RU)

Tendo por base a informação prestada para o serviço de RU, verifica-se que a entidade gestora não cumpre o Regulamento Tarifário, pelos seguintes aspetos:

NR	ÂMBITO	SEGMENTO	QUESTÃO	RESPOSTA	RECOMENDAÇÃO
20	Utilizadores domésticos	Tarifário social	O Utilizador socializa os utilizadores domésticos com tarifários em função da categoria social, com menor custo de manutenção?	Não	Deverá implementar-se no tarifário social, o custo de manutenção, que seja menor que o das outras categorias sociais.
25	Utilizadores não domésticos	Tarifário social	O Utilizador socializa os utilizadores não domésticos com menor custo de manutenção?	Não	Deverá implementar-se no tarifário social, o custo de manutenção, que seja menor que o das outras categorias sociais.
26	Utilizadores não domésticos	Tarifário social	Onde é feita a varrição de ruas e estradas com menor largura (menor que 20 metros)?	Não	Deverá implementar-se no tarifário social, o custo de manutenção, que seja menor que o das outras categorias sociais.
27	Utilizadores não domésticos	Tarifário social	O Utilizador socializa os utilizadores não domésticos com menor custo de manutenção?	Não	Deverá implementar-se no tarifário social, o custo de manutenção, que seja menor que o das outras categorias sociais.
28	Serviços sociais	Administrativo	RS não devem ter tarifários relativos a estradas com menor largura (menor que 20 metros)?	Não	Não devem ter tarifários relativos a estradas com menor largura (menor que 20 metros), mas outras relativas a estradas com menor largura (menor que 20 metros).

2. Conclusões e recomendações

Face ao exposto, conclui-se e recomenda-se o seguinte:

- Para 2017, a CM de Cuba propõe um tarifário para os serviços de AA, AR e RU que conduz a uma recuperação de custos por via tarifária insuficiente, devendo promover a melhoria deste indicador, em cenário de eficiência produtiva, de forma a assegurar a sustentabilidade dos serviços, sem comprometer a acessibilidade económica;
- As estruturas tarifárias propostas para os serviços de AA e AR devem ser corrigidas no sentido de garantir a sua conformidade com a Recomendação Tarifária;
- A estrutura tarifária proposta para o serviço de RU deve ser corrigida no sentido de garantir a sua conformidade com o Regulamento Tarifário, de caráter vinculativo.





ERSAR

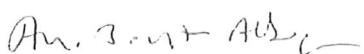
ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

Saliente-se ainda que, nos termos do n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as decisões das entidades titulares desconformes às recomendações da ERSAR ou aos pareceres da ERSAR devem fundamentar essa opção na respetiva deliberação.

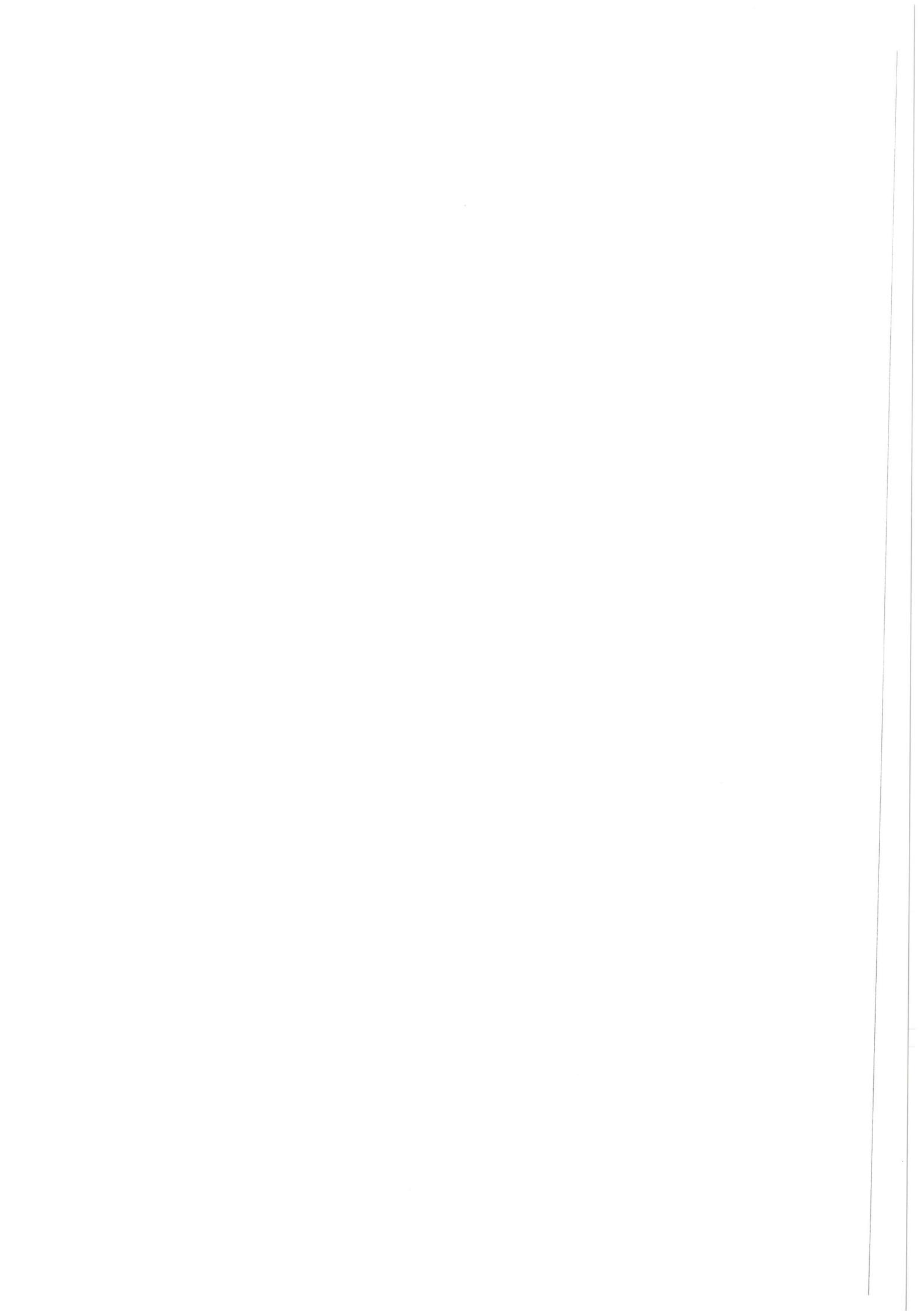
Mais se informa que o tarifário aprovado, acompanhado da respetiva deliberação municipal, deve ser submetido em "Tarifários ao utilizador final" do módulo de regulação económica no Portal da ERSAR, até 15 dias após a sua aprovação, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º -A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Por último, a ERSAR reitera a sua disponibilidade para prestar os esclarecimentos ou apoio considerados necessários.

A Vogal do Conselho de Administração



(Ana Barreto Albuquerque)



CM de Cuba

Formação de tarifários - Anexos

2017

Anexo 7 – Bandas de referência

Grau de cobertura de gastos totais

Bom	[1,0;1,1]
Mediano	[0,9;1,0[ou]1,1;1,2]
Insatisfatório	[0,0;0,9[ou]1,2;+00[

Custos unitários de exploração

Bom	[0,3809;0,7892]	[0,2843;0,5379]	[61,1;84,2]
Mediano]0,7892;1,0947]]0,5379;0,9233]]84,2;122,7]
Insatisfatório]1,0947;+00[]0,9233;+00[]122,7;+00[
Mínimo	0,3809	0,2843	61,1

AA e AR: €/m³; RU: €/ton

Acessibilidade económica

Bom	[0;0,5%]
Mediano]0,50%;1,00%]
Insatisfatório]1,00%;+00[





CM de Cuba

Formação de tarifários - Anexos

2017

Anexo 1 - Grau de recuperação de custos

Grau de cobertura dos gastos totais

	Abastecimento	Saneamento	Resíduos	0,8	0,3	0,8	0,7	0,7
Abastecimento	0,8	0,3	0,8	0,7	0,7	0,8	0,7	0,7
Saneamento	0,5	0,5	0,5	0,6	0,6	0,6	0,7	0,7

Grau de cobertura dos gastos de exploração

	Abastecimento	Saneamento	Resíduos	0,9	0,4	1,1	0,9	1,0
Abastecimento	0,9	0,4	1,1	0,9	0,4	1,1	0,9	1,0
Saneamento	0,6	0,5	0,6	0,7	0,5	0,6	0,7	0,8

Grau de cobertura de gastos totais por via tarifária

	Abastecimento	Saneamento	Resíduos	0,7	0,3	0,7	0,6	0,6
Abastecimento	0,7	0,3	0,7	0,6	0,3	0,7	0,6	0,6
Saneamento	0,5	0,4	0,5	0,5	0,3	0,5	0,5	0,6
Resíduos	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,2

Grau de cobertura dos gastos de exploração por via tarifária

	Abastecimento	Saneamento	Resíduos	0,8	0,4	1,0	0,8	0,8
Abastecimento	0,8	0,4	1,0	0,8	0,4	1,0	0,8	0,8
Saneamento	0,6	0,5	0,5	0,6	0,5	0,5	0,6	0,7

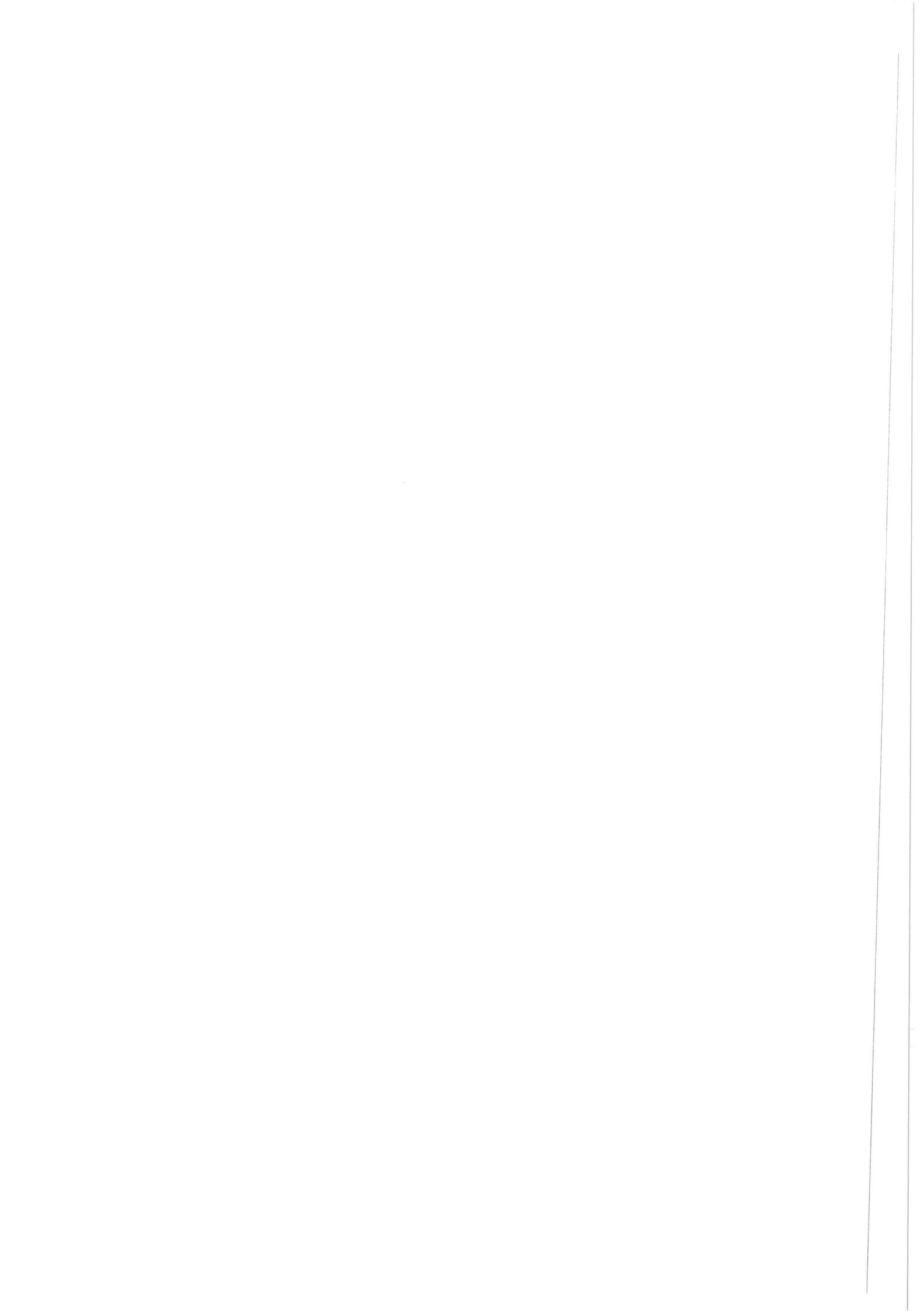
Notas:

- Grau de cobertura dos gastos totais: proveitos totais (inclui proveitos extra tarifários)/gastos totais;
- Grau de cobertura dos gastos de exploração: proveitos totais (inclui proveitos extra tarifários)/gastos de exploração (custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas, fornecimentos e serviços externos, gastos com pessoal e outros gastos e perdas operacionais);
- Grau de cobertura de gastos totais por via tarifária: proveitos tarifários/gastos totais;
- Grau de cobertura dos gastos de exploração por via tarifária: proveitos tarifários/gastos de exploração (custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas, fornecimentos e serviços externos, gastos com pessoal e outros gastos e perdas operacionais).

Anexo 2 - Custos unitários de exploração

Abastecimento	0,58	1,05	0,50	0,67	0,66
Custos de exploração	€ 274.223	€ 525.528	€ 245.688	€ 340.350	€ 345.115
Volumes (m ³ /ano)	471.585	499.993	492.059	508.688	525.882
Saneamento	0,80	0,63	0,62	0,55	0,54
Custos de exploração	€ 144.648	€ 150.154	€ 155.574	€ 152.375	€ 154.508
Volumes (m ³ /ano)	180.954	238.508	249.594	274.692	283.976
Resíduos	117,76	116,19	103,18	86,95	73,94
Custos de exploração	€ 304.645	€ 291.634	€ 304.063	€ 370.676	€ 375.865
Quantidades (Vano)	2.587	2.510	2.947	4.263	5.084

Os volumes considerados correspondem aos seguintes dados da avaliação da qualidade de serviço: dAA14ab; dAR23ab e dRU12ab.



CM de Cuba

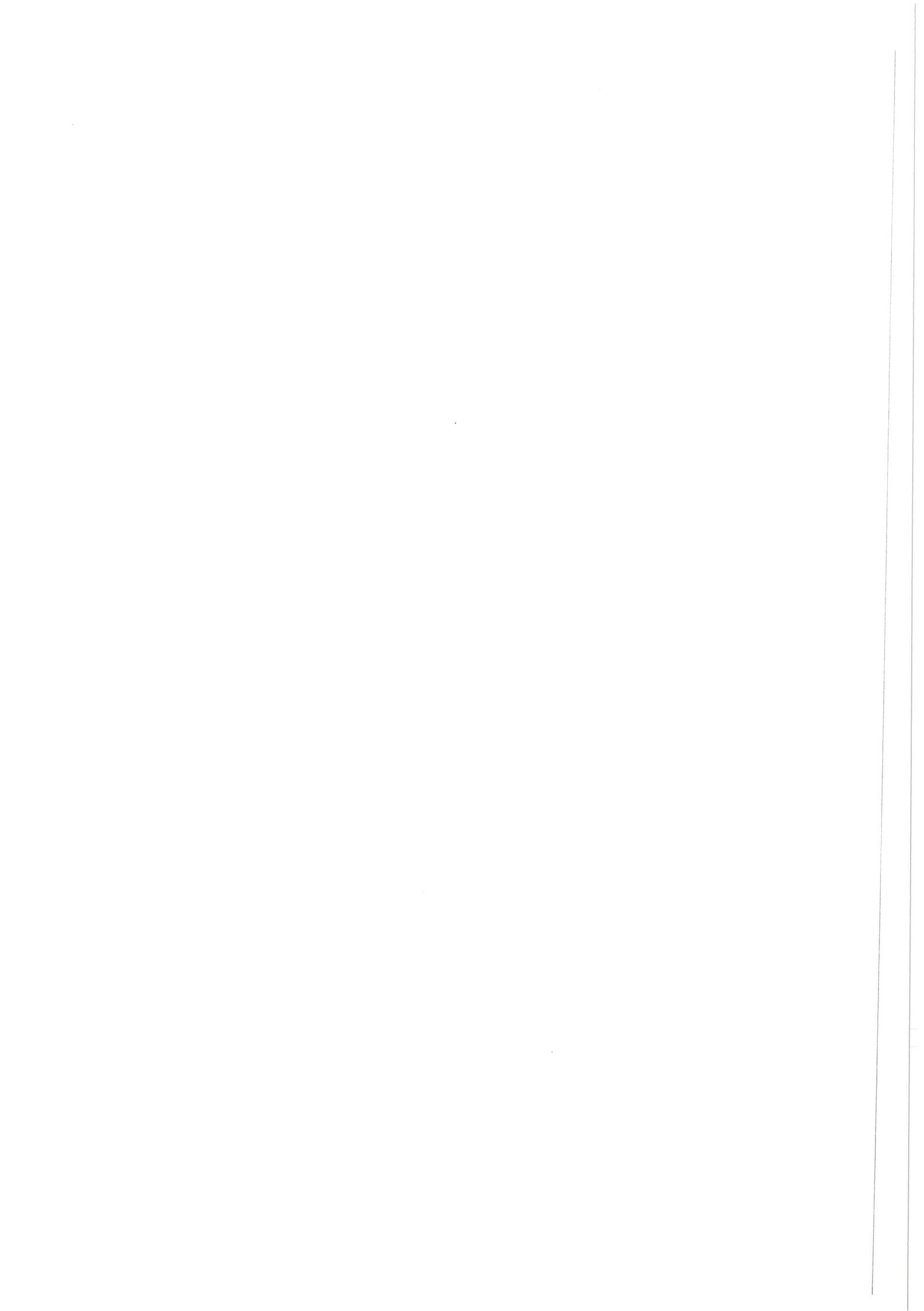
Formação de tarifários - Anexos
2017

Anexo 3 - Investimentos e financiamento

	€ 59.688	€ -10.436	€ 81.286	€ 130.538
Investimento em 2015 (Real)	€ 59.688	€ -10.436	€ 81.286	€ 130.538
Investimento em 2016 (Estimativa de fecho)	€ 317.851	€ 160.380	€ 165.500	€ 643.731
Investimento em 2017 (Previsional)	€ 198.550	€ 2.000	€ 1.500	€ 202.050
Investimento em 2018 (Previsional)	€ 200.537	€ 2.020	€ 1.515	€ 204.072
Investimento em 2019 (Previsional)	€ 202.543	€ 2.040	€ 1.530	€ 206.113
Investimento em 2020 (Previsional)	€ 0	€ 0	€ 0	€ 0
Total	€ 979.169	€ 156.004	€ 251.331	€ 1.386.504
Financiamento a fundo perdido	€ 716.593	€ 141.474	€ 0	€ 858.067
Reembolsável	€ 0	€ 0	€ 0	€ 0
Autofinanciamento	€ 202.889	€ 24.966	€ 170.045	€ 397.900

Anexo 4 - Investimento acumulado previsto

Ativo fixo bruto em 31/12/2015	€ 1.566.112	€ 310.325	€ 148.035	€ 2.024.472
Amortizações acumuladas em 31/12/2015	€ 900.251	€ 149.670	€ 109.987	€ 1.159.908
Subsídios ao investimento por reconhecer em 31/12/2015	€ 0	€ 0	€ 0	€ 0
Investimento líquido de amortizações e subsídios em 31/12/2015	€ 665.861	€ 160.655	€ 38.048	€ 864.564
Ativo fixo bruto em 31/12/2016	€ 1.883.963	€ 470.705	€ 313.535	€ 2.668.203
Amortizações do exercício estimadas em 31/12/2016	€ 104.309	€ 27.902	€ 1.594	€ 133.805
Amortizações acumuladas estimadas em 31/12/2016	€ 1.004.560	€ 177.572	€ 111.581	€ 1.293.713
Subsídios ao investimento por reconhecer em 31/12/2016	€ 0	€ 0	€ 0	€ 0
Investimento líquido de amortizações e subsídios em 31/12/2016	€ 879.403	€ 293.133	€ 201.954	€ 1.374.490
Ativo fixo bruto em 31/12/2017	€ 2.082.513	€ 472.705	€ 315.035	€ 2.870.253
Amortizações do exercício estimadas em 31/12/2017	€ 105.769	€ 28.293	€ 1.616	€ 135.678
Amortizações acumuladas estimadas em 31/12/2017	€ 1.110.329	€ 205.865	€ 113.197	€ 1.429.391
Subsídios ao investimento por reconhecer em 31/12/2017	€ 0	€ 0	€ 0	€ 0
Investimento líquido de amortizações e subsídios em 31/12/2017	€ 972.184	€ 266.840	€ 201.838	€ 1.440.862
Total	€ 11.275.256	€ 2.563.665	€ 1.556.420	€ 15.395.341



CM de Cuba

Formação de tarifários - Anexos
2017

Anexo 5 - Encargos tarifários para o utilizador final doméstico

Encargo total anual - Consumo mensal de 5 m ³	€ 100,02	€ 106,55	€ 6,53	6,53%
Encargo anual abastecimento	€ 45,97	€ 47,93	€ 1,96	4,27%
Componente fixa	€ 19,26	€ 19,53	€ 0,27	1,40%
Componente variável	€ 26,71	€ 28,40	€ 1,69	6,33%
Encargo anual saneamento	€ 22,86	€ 27,00	€ 4,14	18,09%
Componente fixa	€ 13,86	€ 15,00	€ 1,14	8,19%
Componente variável	€ 9,00	€ 12,00	€ 3,00	33,33%
Encargo anual resíduos	€ 31,19	€ 31,62	€ 0,44	1,40%
Componente fixa	€ 19,19	€ 19,46	€ 0,27	1,40%
Componente variável	€ 12,00	€ 12,17	€ 0,17	1,40%
Encargo total anual - Consumo mensal de 10 m ³	€ 173,60	€ 183,31	€ 9,71	5,59%
Encargo anual abastecimento	€ 92,55	€ 96,32	€ 3,77	4,07%
Componente fixa	€ 19,26	€ 19,53	€ 0,27	1,40%
Componente variável	€ 73,30	€ 76,79	€ 3,50	4,77%
Encargo anual saneamento	€ 37,86	€ 43,20	€ 5,34	14,09%
Componente fixa	€ 13,86	€ 15,00	€ 1,14	8,19%
Componente variável	€ 24,00	€ 28,20	€ 4,20	17,50%
Encargo anual resíduos	€ 43,19	€ 43,79	€ 0,60	1,40%
Componente fixa	€ 19,19	€ 19,46	€ 0,27	1,40%
Componente variável	€ 24,00	€ 24,34	€ 0,34	1,40%
Encargo total anual - Consumo mensal de 15 m ³	€ 247,19	€ 260,07	€ 12,88	5,21%
Encargo anual abastecimento	€ 139,14	€ 144,71	€ 5,57	4,01%
Componente fixa	€ 19,26	€ 19,53	€ 0,27	1,40%
Componente variável	€ 119,88	€ 125,18	€ 5,30	4,42%
Encargo anual saneamento	€ 52,86	€ 59,40	€ 6,54	12,36%
Componente fixa	€ 13,86	€ 15,00	€ 1,14	8,19%
Componente variável	€ 39,00	€ 44,40	€ 5,40	13,85%
Encargo anual resíduos	€ 55,19	€ 55,96	€ 0,77	1,40%
Componente fixa	€ 19,19	€ 19,46	€ 0,27	1,40%
Componente variável	€ 36,00	€ 36,50	€ 0,50	1,40%

Anexo 6 - Acessibilidade económica

Acessibilidade Económica do Serviço em Baixa

Abastecimento	0,41%	0,41%	0,38%	0,43%	0,44%
Saneamento	0,17%	0,17%	0,16%	0,17%	0,20%
Resíduos	0,19%	0,19%	0,17%	0,20%	0,20%

Notas:

Este indicador é calculado de acordo com a metodologia definida no "Guia de avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores – 2.º geração do sistema de avaliação".

